ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.556, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera redação inciso II do art. 154 da Lei 2.119/78, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º O inciso II do art. 154 da Lei n.º 2.119/78 – Código de Posturas do Município, passa a viger conforme segue:

"Art. 154 .....

II – pregados, colocados ou dependurados em árvores das vias públicas ou logradouros, bem como em postes telefônicos ou de iluminação. (NR)"

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 09 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Vereador JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA
Vice-Presidente

MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária-Geral

Lei de autoria do Vereador Roberto Braatz - PDT